

2000

98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera dispositivo e acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
29/06/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 10/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 2000 (DO SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA)



Altera dispositivo e acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O inciso XI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com esta redação:

“Art. 32.

XI – Comissão de Relações Exteriores:

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;”

Art. 2º É acrescentado o seguinte inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 32.

XVII - Comissão de Segurança Pública e de Defesa Nacional:

- a) combate ao narcotráfico, ao contrabando, ao crime organizado e à violência rural;
- b) comercialização e controle de armas;
- c) proteção a testemunhas e vítimas de crime;
- d) sistema penitenciário; legislação penal e processual penal;
- e) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-information; segurança pública e seus órgãos institucionais;
- f) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- g) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
 - h) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
 - i) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
 - j) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;
 - k) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto introduz duas alterações ao art. 32 do Regimento Interno, referente às Comissões permanentes da Câmara dos Deputados: 1) modifica o inciso XI, denominando a comissão ali prevista apenas de Comissão de Relações Exteriores, com a consequente adequação do campo temático à nova denominação; 2) cria a Comissão de Segurança Pública e de Defesa Nacional, submetendo a ela os assuntos atinentes à Defesa Nacional, atualmente sob a competência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, além daqueles inerentes à segurança pública.

A medida tem dupla vantagem. De um lado, reúne num mesmo órgão os temas relacionados com a segurança pública e a Defesa Nacional, cuja afinidade parece maior do que os relativos às Relações Exteriores e à Defesa Nacional. De outra parte, aparelha melhor a Casa para fazer face aos desafios da hora presente no campo da segurança pública.

Todos estamos conscientes das dificuldades que o País enfrenta para combater a violência urbana e rural. O pânico já toma conta da sociedade em diferentes regiões do Brasil, face à frequência e audácia com que agem os criminosos. O problema, de tão grave, impõe ao governo e à sociedade uma atuação conjunta, sob pena de se sucumbirem todos pela ação das quadrilhas do crime organizado. O elenco de medidas que o Governo federal divulgou recentemente tanto evidencia a gravidade da matéria como realça a sensibilidade e a preocupação do Executivo para com a questão. A profundidade do problema, no entanto, sugere que não basta a ação isolada do Planalto. É indispensável a interação de todos os Poderes, cada qual no âmbito de sua competência, mas todos voltados para o mesmo fim: o combate ao crime.

A solução ora proposta insere-se nesse objetivo, representando mais um esforço do Parlamento em atender às justas e inadiáveis aspirações da nação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2000

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Líder do PFL

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	28/06/00 às 18:37 hs
Nome	Pedro
Ponto	3280



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

** Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995, e alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;



c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XVI - Comissão de Direitos Humanos:

* *Inciso acrescentado pela Resolução nº 80, de 1995.*

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

* Parágrafo alterado pela Resolução nº 77, de 1995.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

.....

.....